



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 17/2018

Fiscalização Econômica dos Serviços de Esgotamento Sanitário

01/2017 a 07/2018

Prudente de Moraes

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

21 de setembro de 2018



Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Camila Silveira Carvalho

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Cesar Augusto Camargos Rocha

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO FATURAMENTO	4
3	COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS	5
4	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	7
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	7

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados da fiscalização do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário prestados pela Copasa no município de Prudente de Moraes. Essa fiscalização foi motivada pela constatação da Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO), em julho de 2018, de que havia não conformidades nos serviços de esgotamento sanitário, estando estas apontadas no Relatório de Fiscalização nº GFO-86/2018. Em especial, houve descumprimento dos padrões de lançamento para efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2018.

Cabe destacar que o Relatório de Fiscalização nº GFO-86/2018 foi emitido em julho de 2018, como resultado de fiscalização realizada no período de 04 e 05 de maio deste ano, em resposta à demanda apresentada pela Câmara de Vereadores desse município – via ofício Gab. N.º 59/2018 – a qual questionava a ausência de comprovação quanto à efetividade dos serviços prestados pela Copasa dentro da Estação de Tratamento de Esgotos.

Em função da constatação acima referida, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) instaurou processo fiscalizatório acerca dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no município, cujos resultados são apresentados neste relatório.

2 AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO FATURAMENTO

A fim de confirmar a adequação entre valores faturados e os dados de cadastro e consumo dos usuários, realizou-se a conferência do faturamento realizado pela Copasa pelos serviços prestados aos usuários de Prudente de Moraes, a partir dos bancos de dados de faturamento recebidos do prestador, referentes ao período entre janeiro de 2017 e julho de 2018.

Essa análise apontou para a coerência entre o faturamento dos serviços de água e esgoto e o cadastro e consumo dos usuários. Destaca-se que a conferência, nesse primeiro momento, se deu no intuito de avaliar a adequação do faturamento para os serviços declarados no banco comercial de usuários em Prudente de Moraes. A discussão sobre a coerência entre os serviços de esgoto cadastrados e aqueles efetivamente prestados se dará mais à frente. Os resultados encontrados na análise realizada estão sumarizados na Tabela 1, onde podem ser observadas diferenças imateriais acumuladas em favor dos usuários.

Tabela 1 – Faturamento BF (Copasa) X Simulação de Faturamento (Arsae)

Tabela Tarifária	Período	Serviço	Banco de Faturamento		Faturamento Arsae		Dif. Fatur Arsae x Fatur Copasa		
			Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	(%)	Fatur Total
Resolução Arsae 82/2016	jan/17 a jul/17	Água	1.125.711	1.347.734	1.125.499	1.347.460	211	0,02	274
		Esgoto	222.024		221.961		63	0,03	
Transição entre Res. 82/2016 e Res. 96/2017	ago/17 e set/17	Água	349.535	414.886	349.934	415.325	-398	-0,11	-439
		Esgoto	65.350		65.391		-41	-0,06	
Resolução Arsae 96/2017	out/17 a jul/18	Água	841.587	995.975	843.881	999.093	-2.294	-0,27	-3.118
		Esgoto	154.388		155.212		-824	-0,53	
	Acumulado	Água	2.316.833	2.758.595	2.319.314	2.761.878	-2.482	-0,11	-3.283
		Esgoto	441.762		442.564		-802	-0,18	

Além da confirmação da adequada aplicação do tarifário ao cadastro de usuários de Prudente de Morais para o período, a análise do faturamento da Copasa no município permitiu identificar que cerca de 26,6% dos usuários são cobrados pela prestação de serviços de tratamento de esgoto e que não há cobrança por serviços de coleta de esgoto.

3 COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS

A Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) realizou fiscalização do sistema de esgotamento sanitário de Prudente de Morais, no período de 04 e 05 de maio de 2018, em resposta à demanda apresentada pela Câmara de Vereadores desse município, que questionava os serviços prestados pela Copasa, em função da falta de comprovação, pelo prestador, da efetividade dos processos aplicados sobre os efluentes lançados pela Estação de Tratamento de Esgotos.

Na ocasião, foi constatado que os padrões de lançamento para efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2018 não estavam sendo cumpridos. A norma em questão determina que:

“Art. 29. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam às condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis:

(...)

§ 4o Condições de lançamento de efluentes:

(...)

VIII - DQO - até 180 mg/L ou:

a) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 55% e média anual igual ou superior a 65% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais;

b) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75% para os demais sistemas;

c) Se tratar de efluentes de indústria têxtil, o padrão será de 250 mg/L; e

d) Se tratar de efluentes de fabricação de celulose Kraft branqueada, o padrão será de 15 kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tSA) para novas unidades ou ampliação. Para as unidades existentes o padrão será de 20 Kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tSA), média diária, e 15Kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tSA), média anual.”

De acordo com o que foi reportado pela CRO, através do MEMO.GFO nº 035/18, de 08 de agosto de 2018, “ a ETE não atinge a eficiência necessária para atendimento à DN COPAM/CERH nº 01/2008 desde maio de 2017”. O memorando CRO Nº 050/18, enviado pela mesma coordenadoria, confirma esta constatação, apontando que “os serviços efetivamente prestados são apenas os serviços de coleta”.

Considerando-se a prestação inadequada dos serviços de tratamento de efluentes e o fato de que os usuários de esgotamento sanitário de Prudente de Moraes estão sendo cobrados por esses serviços (por meio da Tarifa EDT), desde março de 2018, entende-se haver um descasamento entre os serviços de esgoto comprovadamente oferecidos aos usuários que pagaram por tratamento de esgoto e os serviços deles cobrados.

Ao avaliar o impacto financeiro, estimou-se ter havido um faturamento a maior do que o devido junto aos usuários que recebem cobranças por tratamento de esgoto em um montante acumulado de R\$199.192, durante o período transcorrido entre março e julho de 2018. Os dados são destacados na Tabela 2, apresentada logo abaixo, na qual são comparados o faturamento realizado junto à parcela dos usuários que recebe cobrança por serviços de esgoto, pela aplicação das tarifas EDT, com os valores devidos em função dos serviços efetivamente prestados (de coleta de esgoto), pela aplicação das tarifas EDC.

Tabela 2 – Impacto sobre receita estimada com mudança do esgotamento

Diferença Estimada para Reclassificação do Esgotamento			
Mês	EDT	EDC	Diferença
mar-18	70.038	33.203	36.835
abr-18	75.727	35.888	39.839
mai-18	85.931	40.334	45.597
jun-18	73.964	35.028	38.936
jul-18	72.691	34.406	38.285
Total	232.586	109.768	199.492

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando-se o entendimento consolidado pela CRO de que os serviços de esgoto efetivamente prestados em Prudente de Moraes são apenas os serviços de coleta, e a constatação apresentada neste relatório, no sentido de que são cobrados serviços de tratamento de esgoto de parte dos usuários, entende-se indevida a cobrança por esses serviços no município, a partir de março de 2018 e até o momento em que os serviços de tratamento sejam considerados efetivamente prestados pela Copasa.

Em função do descasamento entre os serviços de esgoto ofertados e aqueles cobrados dos usuários afetados, entende-se pertinente a avaliação de medidas cautelares e compensatórias em favor desses usuários, resguardando o contraditório e o devido trâmite processual, com avaliação e deliberação por parte da Diretoria desta Agência. Apresentam-se, a seguir, as medidas cuja avaliação entende-se pertinente.

Como medida cautelar, deve ser analisada a suspensão da cobrança dos serviços de tratamento de esgotos (Tarifa EDT) junto aos usuários desse serviço, até o fornecimento de informações que permitam à Agência confirmar a efetiva prestação desses serviços pela ETE de Prudente de Moraes. Essa medida deve ser acompanhada, no entanto, pela cobrança por serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, desde que sejam prestados de forma satisfatória.

Adicionalmente, como medida compensatória pelo período em que a prestação dos serviços não tenha sido comprovada e o seu faturamento tenha sido apurado, propõe-se avaliar a devolução da diferença entre os valores cobrados a título de tratamento de esgoto e aqueles que seriam cobrados pela sua coleta, para o período compreendido entre março de 2018 e o mês de efetiva suspensão da cobrança de tratamento de esgoto ou de regularização dos serviços, o que ocorrer primeiro.

Tais possibilidades estariam amparadas, no nosso entendimento, nos pontos em que a Resolução Arsa-e-MG nº 40/2013 e a legislação consumerista vigente ressaltam como permitida apenas a cobrança por serviços efetivamente prestados. Vale observar que tal resolução prevê a devolução em dobro de valores faturados a maior, exceto no caso de engano justificável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados da fiscalização econômica promovida pela GFE junto à Copasa, referente ao faturamento pelos serviços de tratamento de esgoto prestados no município de Prudente de Moraes, concluindo pela coerência entre valores faturados, cadastro e consumo dos usuários e o tarifário estabelecido pela Agência para o período analisado.

As ações de fiscalização operacional sinalizaram o descumprimento dos padrões de lançamento para efluentes, estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2018, pela ETE de Prudente de Moraes, levando ao entendimento, pela CRO, de uma prestação inadequada dos serviços de tratamento de esgoto. A fiscalização econômica aqui consolidada identificou que os serviços de tratamento de esgoto estiveram, durante o período de março a julho, configurados para usuários atendidos por essa ETE no cadastro comercial e, portanto, sendo indevidamente cobrados deles. Em função disso, entendem-se pertinentes a suspensão de cobrança de tarifas EDT e a devolução de valores cobrados de forma indevida junto a esses usuários, respeitados o devido trâmite processual, o contraditório e a avaliação e deliberação a respeito por parte da Diretoria desta Agência.

Esses são os entendimentos consolidados durante o processo fiscalizatório, que podem ser complementados em eventuais desdobramentos do caso em pauta.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2018.

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro
Analista de Fiscalização Econômica